



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ**, representado por sua Gestora, a Senhora **ÉRIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado, simplesmente, **FUNDO**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ nº 04.004.469/0001-50, situada na Avenida João Hespanhol, nº 36, Largo do Machado, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado por seu Presidente a senhor **MARCELO PERDOMO PIRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município, aqui denominado, simplesmente, **PESTALOZZI**;

Resolvem firmar, na forma e condições seguintes, o presente:

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo prestar atendimento aos portadores de necessidades especiais – físicas, mentais e/ou psicológicas, residentes em todas as localidades do Município de Santa Maria Madalena, inseridas nos programas desenvolvidos por esta Instituição, conforme plano de trabalho, presente nos autos do processo administrativo nº **3635/25**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO:

O **FUNDO** repassará recursos à **PESTALOZZI** para execução do objeto deste Termo, valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pagáveis em até 12 (doze) parcelas de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PESTALOZZI:

São obrigações da Pestalozzi:

- Prestar serviços através de profissionais habilitados.
- A **PESTALOZZI** assume, como exclusivamente suas, as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como se obriga a apresentar ao Ministério Público, na forma da Lei, ao término da vigência deste Termo, relatório sobre a execução do objeto, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- Prestar contas na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste Termo, ou, parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**.
- Restituir eventual saldo de recursos ao **FUNDO**, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo.
- Apresentar relatórios parciais de atendimento, referentes ao período de repasse, que deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **FUNDO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- A **PESTALOZZI** se responsabiliza, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao **FUNDO** e a terceiros, pela execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

É vedado à **PESTALOZZI**:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Os recursos para atender o presente Termo estão alocados no **código cetil nº 435**, dotação orçamentária nº **04.01.081220042.2.166.335043.00.00**/Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empenho Global nº 0012/2026. Processo Administrativo nº **3635/24**, do FMAS.

Parágrafo primeiro – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme instrução normativa STN nº 1/1997.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria dos Fundos Municipais, através de transferência bancária, na conta nº 6242-1, agência nº 2585-2 / Banco do Brasil, de titularidade da entidade.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo terceiro – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

Parágrafo quarto – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade beneficiada pelo Fundo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, junto ao órgão concedente, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido na Deliberação 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na própria Deliberação e no Decreto Municipal nº 2481/19.

Parágrafo segundo. Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

- 1) ofício de encaminhamento da prestação de contas, informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;
- 2) relação de pagamentos, item a item, incluindo valor total de gastos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADELENA

- 3) notas fiscais, recibos, docs ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais);
- 4) cópias de documentos (identidade e cpf), do responsável pela Instituição;
- 5) cópia de nota de empenho global e subempenho relativo à parcela;
- 6) relatório de cumprimento do objeto;
- 7) relatório de acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- 8) guia de recolhimento da Previdência Social;
- 9) guia de recolhimento do FGTS;
- 10) justificativas (quando houver necessidade);
- 11) declaração ou carimbo no verso ou anverso das notas fiscais fazendo constar que os produtos constantes nas mesmas foram adquiridos com recursos oriundos de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A **PESTALOZZI** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **FUNDO**, atualizados, monetariamente, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de não utilização dos recursos ou por força da rescisão deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Repasse de Subvenção terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026, ou seja, dentro do período a que alude a lei autorizativa nº 2477/2025.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Termo.
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam, os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao **FUNDO** a publicação do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**, em extrato, no jornal oficial local, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo está sendo lavrado em consonância com o artigo 439, inciso X, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2477/25, Lei 4.320/64, Decreto Municipal 2.481/19.

Parágrafo único - Os casos omissos, não expressos neste instrumento, serão resolvidos pelas partes, com base na Lei supracitada e nos princípios do Direito Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Repasse de Subvenção, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos públicos ora utilizados, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- b) pelo não cumprimento das disposições previstas neste instrumento, ficam, as partes, sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de outras, pertinentes à espécie.
- c) na hipótese da perda de qualificação pela **PESTALOZZI**, conforme definido em lei, fica extinto o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo será competente o foro da cidade de Santa Maria Madalena, renunciando-se a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 28 de janeiro de 2026.

ÉRIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

MARCELO PERDOMO PIRES
Sociedade Pestalozzi de Santa Maria Madalena
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____